PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

N.º 567 em 04/04/94
FUNCIONÁRIO

Lei N.º 370/90
DE 09/04/90
Visto

LEI Nº 209/87

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16/05/86 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86 de 16 de maio de 1986 (um mil novecentos e oitenta e seis), passa à viger com a seguinte redação:

"Artigo - 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., inclusive às Taxas e Emolumento inseridos no carnet, aos aposentados da Previdência Social, e as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados ou não, que comprovadamente possua um só imóvel, em todo o território nacional com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: A isenção de pagamento de I.P.T.U. constante deste artigo, será concedida mediante requerimento do proprietário do imóvel, e incide na comprovação de que o requerente não tem renda familiar superior à 02 (dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

ALTERADO

REVOGADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 1987

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

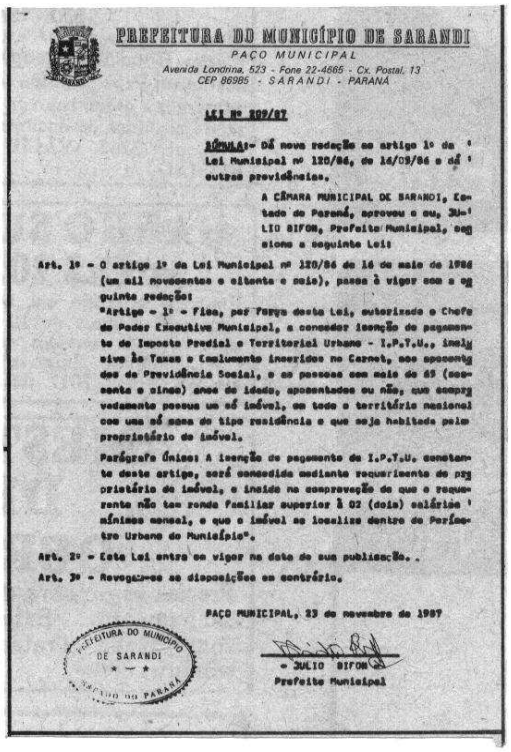
Reg. Livro n.º ____ Fls. ____
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4350 em 01/12/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PARANÁ

- P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O -

L E I Nº 209/87, Autoria Vereador CARLOS BIRCHES SEBRIAN

Dá Nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16/05/86, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 209/87

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16/05/86 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86 de 16 de maio de 1986 (um mil novecentos e oitenta e seis), passa à vigor com a seguinte redação:

"Artigo - 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., inclusive as Taxas e Emolumento inscritos no Carnet, aos aposentados da Previdência Social, e as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados ou não, que comprovadamente possua um só imóvel, em todo o território nacional com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: A isenção de pagamento de I.P.T.U. constante deste artigo, será concedida mediante requerimento do proprietário do imóvel, e inicio na comprovação de que o requerente não tem renda familiar superior à 02 (dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localiza dentro do Perímetro Urbano do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 1987

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada emúltima discussão e aprovação neste Legislativo, em data de 23/11/87 enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 01/12/87, Terça-Feira-Edição nº. 4350..-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.